

«2.º Em cada ano, o valor da contribuição total do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo para o Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo (adiante designado por Fundo) é calculado pela aplicação de uma taxa ao valor médio dos saldos mensais dos depósitos elegíveis do ano anterior.

4.º A taxa referida no n.º 2.º é igual ao produto da taxa contributiva de base por um fator multiplicativo calculado em função do rácio médio *core tier* 1 consolidado do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo observado no ano anterior, de acordo com os escalões estabelecidos no n.º 4.º-E.»

2 — É aditado o Número 4.º-A, o Número 4.º-B, o Número 4.º-C, o Número 4.º-D e o Número 4.º-E ao Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, com a seguinte redação:

«4.º-A Para efeitos de afetação do valor da contribuição total anual para o Fundo à Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e às Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, determina-se em primeiro lugar um valor teórico correspondente à contribuição individual de cada uma destas instituições, calculado pela aplicação de uma taxa ao valor médio dos saldos mensais dos depósitos elegíveis do ano anterior.

4.º-B A taxa referida no n.º 4.º-A, aplicável à Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e às Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, é igual ao produto da taxa contributiva de base por um fator multiplicativo calculado em função do rácio médio *core tier* 1 individual observado no ano anterior, de acordo com os escalões estabelecidos no n.º 4.º-E.

4.º-C O cálculo da afetação do valor da contribuição total anual para o Fundo à Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e às Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, corresponderá ao peso relativo da contribuição teórica individual apurada de acordo com o n.º 4.º-A para cada uma dessas instituições no valor agregado dessas contribuições.

4.º-D Sem prejuízo do disposto no n.º 4.º-A, no caso das caixas de crédito agrícola mútuo assistidas financeiramente pelo Fundo, o valor do *core tier* 1 para efeitos de determinação do rácio previsto no n.º 4.º-B é adicionado de uma percentagem do valor dos empréstimos subordinados concedidos pelo referido Fundo elegíveis para o cálculo dos fundos próprios, a qual será fixada anualmente por Instrução do Banco de Portugal.

4.º-E Na determinação dos escalões de contribuição anual observar-se-ão os intervalos e o fator multiplicativo indicados a seguir:

Rácio médio de Core Tier 1 (percentagem)	Factor multiplicativo
RMCT1 < 10 .....	1,2
10 ≤ RMCT1 < 10,5 .....	1,1
10,5 ≤ RMCT1 < 11,5 .....	1
11,5 ≤ RMCT1 < 12,5 .....	0,9
RMCT1 ≥ 12,5 .....	0,8

3 — A alínea *b*) do Número 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, é alterada e passa a ter a seguinte redação:

«*b*) O rácio médio *core tier* 1 consolidado do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo bem como o rácio médio *core tier* 1 individual de cada uma das instituições participantes no Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo resulta da média simples, com referência a 30 de junho e 31 de dezembro do ano anterior, dos rácios *core tier* 1 calculados nos mesmos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2011.»

4 — É aditado o Número 5.º-B do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, com a seguinte redação:

«5.º-B Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 5.º, a contribuição a pagar no ano de 2013 pelo Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo e a determinação da contribuição teórica relativa à Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e às Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, será efetuada, excepcionalmente, com base no rácio *core tier* 1 com referência a 31 de dezembro de 2012.»

5 — É revogada a alínea *c*) do Número 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010.

6 — O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de setembro de 2012. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.  
206421586

## INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

### Deliberação n.º 1377/2012

1 — Nos termos dos artigos 35.º do Código de Procedimento Administrativo e 18.º do Estatuto do ISP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro, o Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal delibera delegar em cada um dos seus membros, Professor Doutor José António Figueiredo Almaça, Dr. Filipe Alexandre Aleman Ferreira Serrano e Professora Doutora Maria de Nazaré Rala Esparteiro Barroso, os poderes para a prática dos atos administrativos necessários à inscrição, alteração, suspensão e cancelamento de inscrição no registo, junto do Instituto de Seguros de Portugal, dos mediadores de seguros ou de resseguros residentes ou cuja sede social se situe em Portugal, atentas as condições de acesso e de exercício da atividades de mediação de seguros ou de resseguros, previstas pelo Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

2 — Os poderes ora delegados podem ser subdelegados no responsável pela Direção de Supervisão e no responsável pelo Departamento de Autorizações e Registo.

3 — As subdelegações referidas no número anterior só produzem efeitos a partir da aprovação pelo Conselho Diretivo.

4 — A presente deliberação produz efeitos desde 1 de setembro de 2012, inclusive, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados nos termos desta delegação de poderes.

21 de setembro de 2012. — O Conselho Diretivo: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

206419253

### Deliberação n.º 1378/2012

#### Delegação de competências para emissão de certidões no âmbito do ficheiro nacional de matrículas

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º, n.º 5, 10.º, n.º 1 e 16.º, alínea *h*) do Estatuto do ISP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro, o Conselho Diretivo delibera delegar no Dr. Rui Manuel Lopes Fidalgo os poderes para:

- Emitir certidões com informações constantes do registo previsto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, incluindo certidões que atestem a inexistência de informações naquele registo;
- Subdelegar os poderes referidos na alínea anterior.

2 — A presente deliberação produz efeitos desde 1 de setembro de 2012, inclusive, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados nos termos desta delegação de poderes.

21 de setembro de 2012. — O Conselho Diretivo: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

206419342

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Edital n.º 868/2012

Por despacho de 27 de setembro de 2012 do Reitor da Universidade Aberta, pela competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, faz-se saber que se procede à abertura de Concurso documental internacional para preenchimento de uma vaga para Professor Associado da área científica de gestão, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, esgotando-se o concurso com o preenchimento da vaga posta a concurso.

As candidaturas deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia imediato à publicação do presente edital no *Diário da República*.

O candidato selecionado será integrado no Departamento de Ciências Sociais e Gestão e envolvido no ensino do mesmo departamento.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

O presente concurso será divulgado no sítio do emprego científico da Fundação para a Ciência e Tecnologia e na BEP (Bolsa de Emprego Pública), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março do Ministro da Reforma do Estado da Administração Pública e Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceda à seguinte menção: “Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9 da